



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N.º 20 - 16

Gestor do Contrato: Júlio Ceza da Silva

Dotação Orçamentária: 02.04.01.10.303.9014.2017-3.3.90.30.00 FICHA 110

Fonte de Recurso: 102

Processo Licitatório N.º 020/2016

Pregão Presencial N.º 011/2016

### CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18188276/000100, localizada à Rua 1.º de março n.º 450, Centro, Olímpio Noronha, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Carlos Alberto de Castro Pereira, portador da carteira de Identidade n.º: MG: 3182142 SSP/MG CPF: 581.271.516-53 residente e domiciliado à Fazenda Sant' Ana n.º S/N, Zona Rural Olímpio Noronha, CEP 37488-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

### CONTRATADA

**SALLES KRAUSS E TUCCI LTDA**, CNPJ: 03.052.102/0001-49, localizada à Pça Nossa Senhora da Saúde, 55, centro Lambari/MG, tendo como seu representante a Sr.ª. Fabíola Salles Krauss Tucci, portadora do CPF 479.125.296-91, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para Aquisição de materiais para execução da Ampliação da 2ª etapa do 2º setor da Unidade Básica de Saúde "Prefeito José Barletta" deste Município, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente Contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 011/2016 do dia 11/02/2016, homologado em 29/02/2016, regido pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais para execução da Ampliação da 2ª etapa do 2º setor da Unidade Básica de Saúde "Prefeito José Barletta" deste Município, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão n.º 011/2016, e da Proposta da Contratada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O presente Contrato tem o seu valor total de R\$ 243,50 (duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos) conforme planilha em anexo.

*mp*

Felício de Mesquita Carneiro  
ADVOGADO  
OAB-MG 68.651

*Carassi*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E PAGAMENTO

**4.1** – A aquisição de produtos licitados deve ser fornecida nos quantitativos e marcas determinados na NAF, compatível com a proposta de preços, entregue no almoxarifado desta prefeitura, situado à Rua 1º de Março, Nº 450 – Centro em Olímpio Noronha.

**4.2** - O pagamento da compra realizada será efetuado em até 30 dias subsequentes a entrega da Nota Fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

**4.2.1** - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

**4.2.2** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**4.2.3** – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

**4.2.4** – A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

**4.2.5** – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### **5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):**

**5.1.1** - Fornecer os produtos licitados de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, no **prazo de até 5 (cinco) dias**, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento.

**5.1.2** - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

**5.1.3** - Assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

**5.1.4** - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

**5.1.5** - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

##### **5.2 – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:**

Felício do Mesquita Carneiro  
ADVOCADO  
OAB-MG 63.651



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**5.2.1** - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

**5.2.2** - Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

**5.2.3** - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

**5.2.4** - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**5.2.5** - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

**6.1**- O Contrato a ser celebrado terá a duração até o dia 31/12/2016, contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**

**7.1** - Para atender a seus interesses, o Município de Olímpio Noronha reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

**8.1**- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Olímpio Noronha - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

**8.2.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.3.** A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

Felício de Mesquita Carneiro  
ADVOCADO  
OAB-MG 68.651



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária e fonte de recurso:

**02.04.01.10.303.9014.2017-3.3.90.30.00 FICHA 110 FONTE DE RECURSO: 102**

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período de 60 (sessenta dias, correspondente a validade da proposta.

11.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o licitante contratado em hipótese alguma poderá paralisar a entrega dos produtos.

#### DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na Imprensa Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. O regime jurídico deste contrato é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e pelo Decreto Federal 3.931, de 19 de setembro de 2001.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Lambari/ MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Felício de Mesquita Carneiro  
ADVOGADO  
OAB-MG 68.651



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Olímpio Noronha, 29 de fevereiro de 2016.

*Carlos Alberto de Castro Pereira*

**MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA**  
Repres. Legal: Prefeito Municipal  
Carlos Alberto de Castro Pereira  
CPF: 581.271.516-53  
**CONTRATANTE**

*Fabiola Salles Krauss Tucci*

**SALLES KRAUSS E TUCCI LTDA**  
CNPJ nº 03.052.102/0001-49  
Repres. Legal:  
**Fabiola Salles Krauss Tucci**  
CPF: 479.125.296-91  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) *Mauricio Sergio Rosa*

CPF: *689.324.606-98*

2) *Elton Marassi*

CPF: *689.141.136-04*

  
Felício de Mesquita Carneiro  
ADVOGADO  
OAB-MG 66.851

UF: MG  
Município: OLIMPIO NORONHA  
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

FORNECEDORES VENCEDORES

Sequencial: 000011

Número do Processo: 000020

Data: 11/02/2016

Modalidade: Pregão

Tipo de Apuração: Menor Preço - Item

Comissão de Licitação: PORTARIA 010/2016

Entrega: 29/02/2016 09:00:00

Abertura: 29/02/2016 09:00:00

Proposta: 29/02/2016 09:00:00

Objeto: Aquisição de materiais para execução da Ampliação da 2ª etapa do 2º setor da Unidade Básica de Saúde "Prefeito José Barletta" deste Município

**Fornecedor: Salles Krauss e Tucci Ltda.**

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00021	000327	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO	UNIDADE	2.0000	45.0000	90.0000
		Marca: ASTRA				
00029	007465	SPUD PARA VASO	UNIDADE	2.0000	2.0000	4.0000
		Marca: AMANCO				
00032	000138	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO	UNIDADE	2.0000	6.5000	13.0000
		Marca: VEDANEL				
00033	008558	PARAFUSO S-10 PARA VASO SANITÁRIO	UNIDADE	4.0000	1.2500	5.0000
		Marca: PARSANI				
00035	008559	TUBO DE DESCIDA PARA VÁLVULA HIDRA COM JOELHO AZUL	UNIDADE	2.0000	6.0000	12.0000
		Marca: AMANCO				
00038	006778	JOELHO L/R 90° 25 X 1/2	UNIDADE	3.0000	4.0000	12.0000
		Marca: TIGRE				
00042	006779	CAIXA SIFONADA, DE PVC 100 X 100 X 50 MM ( COMPLETA )	UNIDADE	3.0000	13.6000	40.8000
		Marca: TIGRE				
00065	003353	SIFÃO, EXTENSIVO UNIVERSAL, FLEXIVEL	UNIDADE	3.0000	5.0000	15.0000
		Marca: BLUKIT				
00066	005871	ADAPTADOR CURTO DE 32MM	UNIDADE	2.0000	1.4500	2.9000
		Marca: TIGRE				
00083	005965	ROLO DE LÃ CARNEIRO 23 CM	UNIDADE	2.0000	19.5000	39.0000
		Marca: ATLAS				
00085	003676	TRINCHA, PARA PINTURA - 2,5 "	UNIDADE	2.0000	4.9000	9.8000
		Marca: ATLAS				
<b>Total do Lote:</b>						<b>243.5000</b>

Felício de Mesquita Carneiro  
ADVOGADO  
OAB/MG 68.885

UF: MG  
Município: OLIMPIO NORONHA  
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

D

### FORNECEDORES VENCEDORES

---

Número do Processo: **000020**      Data: 11/02/2016      Modalidade: Pregão      Sequencial: 000011  
Tipo de Apuração: Menor Preço - Item      Comissão de Licitação: PORTARIA 010/2016  
Entrega: 29/02/2016 09:00:00      Abertura: 29/02/2016 09:00:00      Proposta: 29/02/2016 09:00:00  
Objeto: Aquisição de materiais para execução da Ampliação da 2ª etapa do 2º setor da Unidade Básica de Saúde "Prefeito José Barletta" deste Município

---

Total do Fornecedor: 243.5000

  
Ofício de Mesquita Carneiro  
ADVOGADO  
OAB-MG 63.851

